

RESOLUÇÃO Nº 007/2021 – CPPG

Altera dispositivos da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11532/2021, tomada em sessão de 26 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso XII do art. 3º da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XII - apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG para análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Centro e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;”

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II - elaborar o relatório final do curso e remeter ao(s) Departamento(s) afim(ns), que por sua vez o enviará(ão) à DPPG, ao Conselho de Centro, à PROPPG e à CPPG;”

Art. 3º A alínea “d” do art. 14 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

d) CPPG, após análise técnica da PROPPG.”

Art.4º O *caput* do art. 20 e a alínea “i” do inciso II da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Coordenador Técnico apresentará, no prazo de 60 dias após o encerramento do curso, o relatório final do curso ao(s) Departamento(s)

Responsável(is) pelo curso, que o encaminhará para a DPPG para apreciação e análise, ao Conselho de Centro para homologação e posteriormente encaminhando-o à PROPPG, para análise técnica e posterior aprovação pela CPPG, sendo que o relatório final deverá contemplar:

(...)

II – (...)

i) alterações do projeto original, aprovadas pela CPPG, se houverem;”

Art. 5º O art. 47 da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Profª Drª Leticia Sequinatto
Presidente da CPPG